

<p><u>Página</u> 000004/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

[Anexo à ata da assembleia geral extraordinária da ASSOCIAÇÃO UM TETO PARA MEU PAÍS – BRASIL
 (“TETO” ou “Associação”), CNPJ/MF nº 10.513.214/0001-15, de 10 de abril de 2023]

“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “UM TETO PARA MEU PAÍS – BRASIL”

Título I. Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º. A Associação “Um Teto para meu País - Brasil” (“Teto” ou “Associação”) é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, regulada pelas normas do Código Civil, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 10.513.214/0001-15, fundada em 1º de setembro de 2008, com atos constitutivos registrados no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o n. 96.866, em sessão de outubro de 2008. A Teto foi fundada pelos seguintes Associados Fundadores: A Fundación Un Techo para Mi País, entidade sem fins lucrativos constituída conforme as leis do Chile, com sede em Santiago do Chile, e a Orden Religiosa de la Compañía de Jesús, ordem religiosa constituída sob as leis da Arquidiocese de Santiago, Chile, com sede em Santiago do Chile. A Compañía de Jesús deixou de ser associada em 8 de fevereiro de 2019 e a Fundación Un Techo para Mi País deixou de ser associada em 10 de abril de 2023. A Fundación Techo Internacional, entidade sem fins lucrativos constituída conforme as leis do Chile, com sede em Santiago do Chile (“Techo Internacional”), em 10 de abril de 2023, passou a integrar a Associação, na qualidade de Associada Titular.

Parágrafo Único. A Associação será associada de um grupo internacional de organizações da sociedade civil denominado Techo Internacional, devendo desenvolver suas atividades com observância dos valores e princípios da Techo Internacional, bem como os estatutos da mesma.

Artigo 2º. A Associação tem sede na Av. General Jardim, 660, sala 32-B, Vila Buarque, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-010.

Parágrafo 1º. A Associação tem filial na Rua do Catete, n.º 164, Catete, CEP 22220-000, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo 2º. A Associação poderá abrir escritórios em outras cidades do Brasil, mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A sede e os escritórios da Associação serão dedicados exclusivamente às suas atividades administrativas.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º. A Associação tem como finalidade de relevância pública e social:

- I. Promover a defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reinvidicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;
- II. Fortalecer o protagonismo dos moradores de regiões periféricas e em situação de vulnerabilidade social na defesa dos seus direitos de cidadania;
- III. Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos moradores de regiões periféricas e em situação de vulnerabilidade social na reinvidicação dos direitos de cidadania;
- IV. Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnostico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;
- V. Executar assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, de forma contínua, permanente e planejada;
- VI. Promover a defesa e garantia de direitos de forma contínua, permanente e planejada com o objetivo de garantir a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;
- VII. Superar a situação de pobreza em que vivem milhões de pessoas nas favelas mais precárias;
- VIII. Promover o voluntariado mediante a formação de jovens voluntários e voluntárias por meio do vínculo com as populações que vivem em situação de pobreza;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

- IX. Garantir a proteção dos direitos humanos para milhões de pessoas que vivem em favelas e em situação de vulnerabilidade social, sem discriminação política, de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, cor e credo;
- X. Fomentar o desenvolvimento comunitário, por meio do diálogo e trabalho contínuo com os moradores da comunidade e atores de interesse, para fortalecer as capacidades coletivas de identidade, organização, autogestão e trabalho em rede, que impulsionem o exercício da cidadania e da democracia, e para criar, planejar e executar programas e projetos sociais, que desenvolvam o habitat e a habitabilidade, melhorem as condições socioeconômicas e promovam o desenvolvimento integral da população vulnerável e em situação de pobreza;
- XI. Promover a consciência e a ação social, por meio da integração das favelas às cidades e da mobilização da sociedade pela causa da pobreza e da desigualdade social, envolvendo diversos atores e setores da sociedade, preponderantemente a juventude, em ações de voluntariado e em espaços educativos e culturais que fomentem a empatia social, a consciência crítica e participação cidadã para transformação social;
- XII. Incidir em política, para difusão de informação relevante, elaboração de propostas e projetos e fomento da participação da cidadania nos processos de tomada de decisão de políticas públicas, bem como para gerar mudanças estruturais na realidade dos assentamentos informais, atuando conjuntamente com referências e lideranças comunitárias e outros atores com vistas a denunciar a exclusão e violação de direitos nas favelas mediante posicionamento do tema na agenda pública;
- XIII. Promover a ética, a paz, da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico e social e superar a situação de pobreza; e
- XV. Promoção a assistência social.

Artigo 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

I – Dos Projetos e do Desenvolvimento Comunitário:

- a. Realizar reuniões periódicas com grupos de moradores para diagnosticar, planejar e executar, por meio do trabalho em rede e com participação ativa da comunidade, programas e projetos sociais com vistas ao desenvolvimento comunitário;
- b. Prestar apoio para que a comunidade conheça sua situação fundiária, de modo a atuar conjuntamente na articulação com atores públicos e privados visando a melhoria das suas condições de vida, sua segurança e sua situação fundiária;
- c. Apoiar, formar e capacitar os dirigentes, referentes e líderes dos assentamentos precários, inclusive por meio de assessoria para criação e fortalecimento de associações de moradores;
- d. Idealizar, desenhar e construir Sedes Comunitárias para uso coletivo dos moradores, com finalidade social, cultural e educativa;
- e. Fomentar a criação, planejamento e execução de projetos comunitários, por meio de editais concursáveis para incentivo, avaliação e financiamento parcial ou integral de propostas de projeto apresentadas pelas comunidades de atuação;
- f. Promover e incentivar o acesso e a disseminação da educação, de forma gratuita, observando a forma complementar de participação das OSCIPs, da cultura e do esporte, principalmente de crianças e adolescentes, fomentando o desenvolvimento humano integral, por meio de ações socioeducativas, da participação cidadã, do empreendedorismo social e da liderança jovem;
- g. Criar, planejar, executar e monitorar projetos habitacionais de moradias emergenciais transitórias ou definitivas e projetos urbanísticos e de infraestrutura local, para fins de interesse social, individuais ou coletivos; e
- h. Realizar levantamentos de informações socioeconômicas por amostragem ou censo e produzir relatórios quanti e qualitativos sobre a demografia, o acesso a serviços públicos, a participação no mercado de trabalho e a percepção dos habitantes, de uma comunidade ou região.

II – Do Voluntariado, Mobilização e Conscientização:

- a. Desenvolver e executar um plano e/ou programa de voluntariado que vise o formar e capacitar jovens voluntários através promoção da ação e consciência social; e
- b. Promover a sensibilização e conscientização da sociedade, por meio de ações de voluntariado, ações culturais ou educativas, debates, palestras, seminários, convenções e eventos, disseminação de informações e campanhas comunicacionais.

<p><u>Página</u> 000006/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

III – Da Incidência Política e Advocacy:

- a. Realizar estudos, publicar, editar, imprimir e distribuir folhetos, boletins, revistas, periódicos e livros em geral, produzir e fazer uso de todo tipo de meios audiovisuais destinados a difundir as informações levantadas e as atividades desenvolvidas pela Associação; e
- b. Propor e debater, perante os órgãos públicos, nacionais ou internacionais, políticas e planos de acesso à moradia adequada, de direito à cidade e de melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

IV – Das Parcerias e do Trabalho em Rede:

- a. Criar ou participar da criação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, destinadas ao cumprimento de funções iguais, similares, conexas ou complementares às suas, ou participar delas, sob autorização expressa dos Associados;
- b. Prestar assessoria e consultoria a pessoas e instituições em matérias relacionadas aos fins da Associação;
- c. Associar-se, relacionar-se, firmar parcerias e trabalhar em rede com instituições e pessoas que persigam objetivos e metas similares às da organização, e que somem aos trabalhos de maneira a potencializar os resultados na consecução dos objetivos; e
- d. Celebrar contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

V – Institucional:

- a. Adquirir, alienar, onerar, constituir, administrar e dispor de todo tipo de bens móveis ou imóveis, direta ou indiretamente necessários para a realização de seus fins; e
- b. Realizar qualquer atividade legal voltada à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º. A Associação não ocupará terrenos e/ou imóveis nem promoverá o adensamento populacional irregular de assentamentos, mas atuará buscando o fortalecimento e a promoção dos princípios, direitos e garantias fundamentais constitucionais e dos direitos humanos das populações de favelas e assentamentos precários.

Parágrafo 2º. Para cumprimento de seus propósitos, a Associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e, também, da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade ou religião, bem como observará o princípio da universalização dos serviços.

Parágrafo 4º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 6º. É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Título II. Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º. A Associação é composta por Associados, em número ilimitado. A admissão dos Associados observará o seguinte:

- i. Ser pessoa natural, maior e capaz, ou pessoa jurídica, em ambos os casos, idôneas, sem impedimentos legais nem conflitos de interesse com a Associação; e
- ii. Ser aprovado pelo Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os Associados poderão ser Fundadores, Titulares, Honorários ou Membros Natos.

<p><u>Página</u> 000007/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05	

Parágrafo 2º. A solicitação de aprovação nos quadros da Associação como Associado Titular indicará a qualificação do solicitante, contendo o seguinte:

- i. para pessoas físicas: nome, cópia da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, profissão ou ocupação, endereço de correspondência e endereço eletrônico para notificações; e
- ii. para pessoas jurídicas: razão social, cópia dos atos constitutivos em vigor, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, nome dos representantes legais e endereço eletrônico para notificações.

Parágrafo 3º O título de Associado Honorário será conferido, por indicação do Conselho Diretor, aos Associados Titulares cujas ações se destaquem na contribuição para os propósitos da Associação, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres dos Associados Titulares e, ainda, o de elegerem e serem eleitos como Presidentes Honorários da Associação.

Parágrafo 4º. A Gestão Executiva da Associação manterá registro específico com os dados dos Associados.

Parágrafo 5º. A qualidade de Associado é personalíssima, não sendo passível de transferência ou cessão a nenhum título, extinguindo-se com a morte ou incapacitação da pessoa física e com a liquidação, dissolução ou falência da pessoa jurídica.

Parágrafo 6º. Os Associados Fundadores são as pessoas físicas e/ou jurídicas que participaram diretamente da constituição da Associação assinando a ata de sua fundação.

Parágrafo 7º. Os Associados Titulares são as pessoas físicas e/ou jurídicas que solicitarem a sua admissão na Associação, conforme previsto no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 8º. Os Associados Membros Natos são as pessoas físicas indicadas pela Techo Internacional nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 23 abaixo.

Artigo 8º. O Associado que desejar desligar-se da Associação deverá enviar solicitação ao Conselho Diretor por escrito.

Artigo 9º. Serão excluídos extrajudicialmente, por justa causa, os Associados que incorrerem em qualquer das hipóteses abaixo:

- I. Descumprimento de seus deveres, do Estatuto Social ou do Regimento Interno da Associação;
- II. Caracterização de atitude ou omissão que comprometam a continuidade, o desenvolvimento ou a imagem da Associação ou, ainda, que sejam incompatíveis com os fins e princípios da Associação; ou
- III. Não comparecimento a 3 (três) assembleias.

Parágrafo 1º. Ao Associado excluído será permitido interpor 1 (um) único recurso à decisão da Assembleia Geral que aprovar a referida exclusão. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovar a exclusão, sendo deliberado pela Assembleia Geral seguinte a ser devidamente convocada.

Parágrafo 2º. A exclusão extrajudicial terá efeitos imediatos a partir de sua deliberação pela Assembleia Geral, ainda que o Associado excluído apresente recurso tempestivo previsto no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. A decisão de exclusão poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A proposta de exclusão extrajudicial do Associado será comunicada previamente ao mesmo por escrito, admitindo defesa e recurso nos moldes dos Parágrafos acima e do art. 57 do Código Civil.

Artigo 10. A Associação tem existência jurídica distinta da de seus Associados e os Associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Artigo 11. São direitos dos Associados:

<p>Página 000008/000091</p> <p>Registro Nº 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05	

- I. Participar das Assembleias, com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para cargo de membro do Conselho Diretor e membro do Conselho Fiscal; e
- III. Sugerir projetos e iniciativas para o melhor cumprimento dos fins da Associação, os quais poderão ser aceitos ou rejeitados pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 12. São deveres dos Associados:

- I. Fomentar e apoiar os objetivos da Associação;
- II. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as decisões dos órgãos da Associação;
- III. Pagar as contribuições periódicas fixadas pelo Conselho Diretor, observadas as isenções também instituídas pelo Conselho Diretor;
- IV. Prestar à Associação as informações que lhes forem solicitadas;
- V. Manter seus dados de contato, notadamente e-mail, atualizados perante a Associação; e
- VI. Zelar pelo uso adequado das marcas "Teto".

Artigo 13. Os Associados são voluntários e não recebem remuneração ou honorários de nenhuma espécie.

Título III – Órgãos da Associação

Artigo 14. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal; e
- IV. A Gestão Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá instituir, como órgãos facultativos da Associação, Comitês Especializados, com a missão de estudar, sugerir e coordenar projetos em assuntos relevantes à consecução dos objetivos da Associação, mantendo o Conselho Diretor informado sobre as melhores práticas de suas áreas de especialização. Os Comitês terão até 7 (sete) membros, sendo um o Presidente, um o Vice-Presidente, um Tesoureiro e os demais membros sem designação específica.

Capítulo 1 – Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída exclusivamente por todos os Associados no gozo de seus direitos e por no mínimo um e no máximo dois representantes, pessoas físicas, indicados pela Techo Internacional, denominados Membros Natos.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral a cada instalação;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor a cada 3 (três) anos, observando, preferencialmente, a diversidade de perfis em relação a gênero, idade, competência e conhecimentos;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;
- IV. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar anualmente as contas e relatórios financeiros da Gestão Executiva, o balanço as demonstrações financeiras da Associação, bem como determinar a destinação do superávit;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- VII. Alterar o Estatuto Social da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação, ouvidos os Membros Natos, e determinar a destinação do patrimônio social, nomeando e destituindo os liquidantes, conforme o caso; e
- IX. Resolver casos omissos do Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações observarão os seguintes quóruns:

- i. Para as deliberações dos itens a seguir, exige-se voto concorde da maioria dos presentes, ouvido um dos Membros Natos, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo

<p><u>Página</u> 000009/000091</p> <p><u>Registro N°</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ouvido um dos Membros Natos:

- a. Eleger os membros do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;
- b. Alterar o Estatuto Social da Associação;
- c. Destituir os Membros do Conselho Diretor; e
- d. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação, e determinar a destinação do patrimônio social, nomeando e destituindo os liquidantes, conforme o caso.

ii. Maioria simples dos presentes nos demais casos.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, até o fim do mês de abril de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a aprovação das contas, o relatório da administração, o projeto de orçamento apresentado pelo Conselho, discutir e homologar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como determinar a destinação do superávit, conforme determina a Lei n.º 13019/14 e consequentemente a criação de fundo patrimonial ou de reserva, se for o caso, e eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, quando for o caso. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho, por edital enviado aos Associados com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, por e-mail, com confirmação de recebimento. Do edital constará a ordem do dia, a data, local e hora da realização da Assembleia Geral. O edital ficará também afixado no quadro de avisos da sede e dos escritórios.

Parágrafo 2º. Os Membros Natos, o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos Associados poderão requerer que o Presidente do Conselho convoque a Assembleia Geral e, não sendo tal requerimento atendido no prazo de 8 (oito) dias, estarão legitimados a convocarem eles mesmos a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados e pelo menos um Membro Nato. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, a Assembleia Geral instala-se com a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados e pelo menos um dos Membros Natos.

Parágrafo 4º. Será considerada regular, dispensadas as exigências acima, a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Associados Fundadores, Titulares e Honorários e ao menos um dos Membros Natos.

Artigo 18. Cada Associado, incluindo cada Membro Nato, têm direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Associados poderão ser representados por procuradores, associados ou não, por meio de procuração simples.

Artigo 19. O Presidente da Assembleia poderá franquear a palavra a pessoas externas, em temas da ordem do dia.

Artigo 20. Será lavrada ata com as deliberações da Assembleia Geral, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por um Membro Nato.

Capítulo 2 – Conselho Diretor

Artigo 21. O Conselho Diretor é o órgão de direção da Associação, a quem compete sua representação ativa e passivamente, perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

Artigo 22. O Conselho Diretor é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, Associados, eleitos em Assembleia Geral, com reputação idônea e conhecimentos na área de gestão administrativa e/ou social, observando-se preferencialmente perfis diversificados com relação a gênero, idade, conhecimento e competências. Além disso, haverá no Conselho Diretor no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Membros Natos, indicados pela Techo Internacional.

<p><u>Página</u> 000010/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Diretor serão pessoas físicas, de modo que uma mesma pessoa física não poderá ser ao mesmo tempo eleita pela Assembleia e indicada pela Techo Internacional.

Parágrafo 2º. Na primeira reunião que se seguir à Assembleia Geral que os eleger, os membros do Conselho Diretor serão empossados mediante assinatura em livro específico e escolherão entre si os ocupantes dos cargos com designação específica, a saber:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Vice-Presidente;
- III. Um Diretor Tesoureiro; e
- IV. Até 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral participará dessa primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 23. O mandato de todos os membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício do cargo mesmo após findo o prazo do mandato, até que sejam efetivamente empossados os novos membros do Conselho Diretor eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os Membros Natos serão membros do Conselho sem designação específica, que serão nomeados pela Techo Internacional por procuração específica para este fim.

Parágrafo 2º. No caso de vacância resultando em número de membros do Conselho Diretor menor que 3 (três) membros do Conselho, haverá nova Assembleia Geral para eleger novos membros, podendo haver nova designação de cargos após tal eleição. Na vacância de Membros Natos, a Techo Internacional indicará outros.

Artigo 24. A representação da Associação será exercida de forma conjunta nos seguintes termos:

- i. Pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro; ou
- ii. Pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro juntamente com um procurador constituído na forma do parágrafo 2º; ou
- iii. Por dois procuradores em conjunto, ambos constituídos na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. A Associação poderá constituir procuradores, que sejam profissionais da Associação, devendo o instrumento indicar o prazo do mandato e os poderes específicos e ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Tesoureiro ou, ainda, pelo Diretor Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 2º. As procurações *ad judícia* poderão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. Os procuradores constituídos podem substabelecer poderes específicos para colaboradores, por meio de procuração particular, de maneira que, em tratando-se de poderes de contratação, os limites dos valores para os poderes substabelecidos serão fixados pelo Conselho Diretor, com registro em Ata, a ser revisto periodicamente.

Artigo 25. Os membros eleitos para o Conselho Diretor não recebem remuneração ou honorários de nenhuma espécie, estando vedados de exercer, direta ou indiretamente, por meio de empresas ou associações às quais sejam afiliados, quaisquer serviços remunerados para a Associação.

Artigo 26. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, em datas previamente indicadas no calendário anual fixado previamente, e instalam-se com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo 1º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do Conselho Diretor mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por um Membro Nato, ou a pedido dos Gestor(es) Executivo(s).

<p>Página 000011/000091</p> <p>Registro Nº 166.807</p> <p>14/02/2024</p>		<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

Parágrafo 2º. As convocações das reuniões serão feitas por e-mail com aviso de recebimento enviado com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo 3º. Os Gestor(es) Executivo(s) participa(m) das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, mas não voto, salvo quando o Conselho Diretor definir que sua participação não é devida.

Artigo 27. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e seus regulamentos internos, assegurando que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- II. Propor alterações do Estatuto à Assembleia Geral;
- III. Propor à Assembleia Geral a abertura de filiais e escritórios da Associação;
- IV. Representar ativa e passivamente a Associação, na forma do artigo 24 deste Estatuto;
- V. Autorizar a aquisição, a alienação, a oneração e a celebração de contratos a qualquer título relativos a imóveis da Associação;
- VI. Apreçar o balanço anual e as demonstrações financeiras da Associação e encaminhá-los à aprovação da Assembleia;
- VII. Determinar que se dê publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades da administração e às demonstrações financeiras;
- VIII. Aprovar o planejamento estratégico de longo prazo;
- IX. Aprovar o plano operacional;
- X. Aprovar o orçamento anual e suas alterações ou gastos extraordinários, não previstos no orçamento aprovado, superiores a 15% (quinze por cento);
- XI. Solicitar autorização prévia da Techo Internacional para uso da marca da Associação pelos Associados ou parceiros;
- XII. Admitir Associados;
- XIII. Determinar o valor da contribuição anual dos Associados e as hipóteses de isenções;
- XIV. Recrutar, orientar e envolver novos Associados;
- XV. Desenvolver pessoas do quadro de Associados que tenham as competências necessárias para oportunamente ocupar cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal;
- XVI. Admitir o(s) Gestor(es) Executivo(s);
- XVII. Demitir o(s) Gestor(es) Executivo(s), observado o parágrafo único deste artigo;
- XXVIII. Decidir a remuneração e plano de benefício dos Gestor(es) Executivo(s);
- XIX. Apoiar o(s) Gestor(es) Executivo(s) e realizar sua(s) avaliação(ões) periódica(s) e mentoria, para que ele(s) fortaleça(m) sua(s) liderança(s);
- XX. Autorizar a admissão dos colaboradores-chave da Associação, conforme proposta do(s) Gestor(es) Executivo(s);
- XXI. Opinar e aconselhar o(s) Gestor(es) Executivo(s) sobre a demissão de colaborador(es)-chave(s);
- XXII. Aprovar o organograma proposto pelo (os) Gestor(es) Executivo(s) com indicação de número de funcionários total, o número de colaboradores-chave e as competências dos colaboradores-chave;
- XXIII. Aprovar a política de remuneração e benefícios dos funcionários proposta pelo(s) Gestor(es) Executivo(s);
- XXIV. Aprovar a estratégia de captação de recursos proposta pelo(s) Gestor(es) Executivo(s);
- XXV. Apoiar a captação recursos adequados aos propósitos da Associação;
- XXVI. Garantir a boa governança corporativa, a eficácia, a sustentabilidade e a transparência da Associação Nacional;
- XXVII. Autorizar a contratação da auditoria independente a partir da sugestão dos Gestores Executivos;
- XXVIII. Estimular e alinhar a interação entre a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, a Gestão Executiva e Techo Internacional;
- XXIX. Zelar pela integridade legal e ética dentro da organização;
- XXX. Projetar a imagem pública da Associação;
- XXXI. Eleger, dentre seus membros, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro e os demais membros;

Página 000012/000091  Registro Nº 166.807 14/02/2024		Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

- XXXII.** Elaborar e aprovar um regimento interno do Conselho Diretivo e da Gestão Executiva, dispondo sobre seu funcionamento;
- XXXIII.** Elaborar e aprovar o calendário anual de suas reuniões ordinárias; e
- XXXIV.** Solicitar que a Associação seja associada à Techo Internacional e velar pelo cumprimento dos deveres da Associação como associada daquela entidade.

Parágrafo único. A deliberação sobre a demissão do(s) Gestor(es) Executivo(s) não dependerá do voto de um dos Membros Natos, mas os Membros Natos serão previamente ouvidos a respeito.

Artigo 28. Com exceção das matérias do artigo 29 a seguir, as deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 29. As seguintes matérias de competência do Conselho Diretor demandarão o voto afirmativo da maioria dos presentes e de um Membro Nato:

- I. Propor alterações do Estatuto à Assembleia Geral;
- II. Propor à Assembleia Geral a abertura de filiais e escritórios da Associação;
- III. Autorizar a aquisição, a alienação, a oneração e a celebração de contratos a qualquer título relativos a imóveis da Associação;
- IV. Aprovar o balanço anual e as demonstrações financeiras da Associação para encaminhamento à aprovação final da Assembleia;
- V. Aprovar o planejamento estratégico de longo prazo;
- VI. Aprovar o plano operacional;
- VII. Recomendar a aprovação do orçamento anual pela Assembleia Geral; e aprovar suas alterações ou gastos extraordinários, não previstos no orçamento como aprovado pela Assembleia Geral, que sejam superiores a 15% (quinze por cento);
- VIII. Solicitar autorização prévia da Techo Internacional para uso da marca da Associação pelos Associados ou parceiros;
- IX. Admitir Associados;
- X. Admitir o(s) Gestor(es) Executivo(s);
- XI. Aprovar o organograma proposto pelo (os) Gestor(es) Executivo(s) com indicação de número de funcionários total, o número de colaboradores-chave e suas respectivas e as competências;
- XII. Aprovar a política de remuneração e benefícios dos funcionários proposta pelo(s) Gestor(es) Executivo(s);
- XIII. Aprovar um regimento interno do Conselho Diretivo e da Gestão Executiva, dispondo sobre seu funcionamento; e
- XIV. Elaborar e aprovar o calendário anual de suas reuniões ordinárias;

Artigo 30. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar as Assembleias Gerais;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Propor ao Conselho Diretor a admissão e a demissão do(s) Gestor(es) Executivo(s);
- IV. Outorgar procurações, assinando em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, nos termos do artigo 24 deste Estatuto;
- V. Assegurar um eficaz planejamento organizacional em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor e o(s) Gestor(es) Executivo(s);
- VI. Assegurar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, que os recursos da Associação sejam geridos com eficiência;
- VII. Em caso de dissolução da Associação, atuar como liquidante junto com o(s) Gestor(es) Executivo(s) e o Presidente do Conselho Fiscal;
- VIII. Celebrar atos, contratos e convênios de qualquer espécie, em nome da Associação;
- IX. Proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor; e
- X. Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou órgãos.

Artigo 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausência;

<p><u>Página</u> 000013/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

- II. Outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- III. Recrutar, orientar e envolver novos Associados; e
- IV. Apoiar e assistir, de modo geral, o Diretor Presidente.

Artigo 32. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Supervisionar o(s) Gestor(es) Executivo(s) no gerenciamento dos recursos da Associação;
- II. Apoiar, analisar, sugerir e criticar o orçamento anual elaborado pelo(s) Gestor(es) Executivo(s);
- III. Assegurar, em conjunto com o Diretor Presidente, que os recursos da Associação sejam gerenciados com eficiência.

Artigo 33. Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro nas suas respectivas funções, zelando pelo fiel e integral cumprimento das leis e do disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 34. Compete ao(s) Membro(s) Nato(s):

- I. Manifestar-se sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação, nos termos do inciso VIII do Artigo 16;
- II. Manifestar-se sobre a eleição do Conselho Fiscal e a alteração do Estatuto da Associação, nos termos do Artigo 16;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 17;
- IV. Exercer o direito de voto, nos termos do Artigo 18;
- V. Assinar a ata da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20;
- VI. Convocar reunião extraordinária do Conselho Diretor, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 26;
- VII. Manifestar-se a respeito da demissão do(s) Gestor(es) Executivo(s), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 27; e
- VIII. Manifestar-se a respeito das matérias de competência do Conselho Diretor previstas no Artigo 29.

Capítulo 3 – Conselho Fiscal

Artigo 35. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, de funcionamento permanente, composto de mínimo de 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares independentes, que não sejam Associados nem tenham conflitos de interesse com os membros do Conselho Diretor ou com os membros da Gestão Executiva, mas podendo ser voluntários da Associação ou doadores. Os membros do Conselho Fiscal devem possuir qualificação e formação técnica compatíveis com as funções, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, empossados mediante declaração na ata de sua eleição, permanecendo no cargo até a posse de seus sucessores ou suas respectivas reeleições.

Parágrafo 1º. Na primeira reunião que se seguir à sua eleição, os membros do Conselho Fiscal serão empossados mediante assinatura em livro específico e escolherão entre si os ocupantes dos cargos com designação específica, a saber: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal indicará o(s) substituto(s) para preencher o cargo vago, até o término do mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) quaisquer membros, por e-mail, com indicação da pauta do dia e antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, mediante a presença de no mínimo 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

<p><u>Página</u> 000014/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, examinar as contas, os relatórios da tesouraria e as demonstrações financeiras, verificando se os fundos foram aplicados de acordo com o Estatuto e os compromissos da Associação;
- II. Interagir com o membro do Conselho Diretor Tesoureiro e a Gestão Executiva na seleção para contratação de auditoria independente dentre empresas de reconhecido nível técnico e ilibada reputação, com aprovação do Conselho Diretor;
- III. Emitir parecer escrito, ouvida a auditoria independente, sobre as demonstrações a serem submetidas para aprovação inicial do Conselho Diretor e posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral; e
- IV. Em caso de dissolução da Associação, assumir, por meio de seu Presidente, a liquidação em conjunto com o Presidente e o(s) Gestor(es) Executivo(s).

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá acesso garantido às atas das reuniões do Conselho Diretor, aos documentos contábeis e financeiros da Associação, a qualquer momento, mediante notificação.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, uma vez eleito, examinará e emitirá parecer sobre as contas, o parecer da auditoria, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Associação referentes aos dois exercícios fiscais após sua eleição.

Capítulo 4 – Gestão Executiva

Artigo 37. A Gestão Executiva é formada por um ou mais Gestor(es) Executivo(s), conforme organograma aprovado pelo Conselho Diretor, sendo todos profissionais com reputação idônea e conhecimentos na área de gestão administrativa e/ou social, contratados pela Associação, com dedicação integral.

Artigo 38. Compete à Gestão Executiva:

- I. Gerir a sede os demais escritórios e filiais da Associação;
- II. Elaborar o balanço anual seguindo o parágrafo 1º deste artigo.;
- III. Elaborar o planejamento estratégico de longo prazo, para aprovação pelo Conselho Diretor;
- IV. Elaborar o plano operacional para aprovação pelo Conselho Diretor;
- V. Elaborar o orçamento anual para aprovação pelo Conselho Diretor;
- VI. Propor ao Conselho Diretor alterações ao orçamento previamente aprovado, que se façam necessárias no decorrer de sua execução;
- VII. Gerenciar os recursos da Associação, conforme orçamento previamente aprovado pelo Conselho Diretor, recebendo e registrando as contribuições pecuniárias e dando quitação, administrando e cumprindo com as obrigações financeiras, mantendo relatórios de caixa periódicos, movimentando contas-bancárias, assinando, endossando e emitindo cheques ou ordens de pagamento e contabilizando todas as operações da Associação de forma organizada;
- VIII. Elaborar e executar a estratégia de obtenção de fundos para a Associação;
- IX. Prestar contas ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, à auditoria e à Assembleia Geral;
- X. Submeter à Assembleia Geral relatório anual das suas atividades;
- XI. Propor ao Conselho Diretor o organograma da Associação, com número, competências e descrição de atribuições dos ocupantes tanto dos cargos de Gestor(es) Executivo(s) como dos colaboradores-chave;
- XII. Propor ao Conselho Diretor a política de remunerações e benefícios dos funcionários da Associação, atualizando-a periodicamente;
- XIII. Decidir sobre a admissão dos funcionários da Associação, incluindo os colaboradores-chave, mantendo o Conselho Diretor informado;
- XIV. Decidir sobre a demissão dos colaboradores-chave da Associação, consultando previamente o Conselho Diretor, nos termos do parágrafo 1º deste artigo;
- XV. Executar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e mantê-los informados por meio de relatórios trimestrais;
- XVI. Ser responsável pelos planos e projetos sociais da Associação que visem o cumprimento de seus propósitos;
- XVII. Responder, em nome do Conselho Diretor, na qualidade de representante da Associação, junto a órgãos fiscais, administrativos e repartições públicas, mediante procuração emitida nos termos do presente Estatuto;

<p><u>Página</u> 000015/000091</p> <p><u>Registro Nº</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

- XVIII.** Aceitar procurações emitidas nos termos deste Estatuto;
- XIX.** Constituir procuradores e substabelecer poderes, nos termos do presente Estatuto;
- XX.** Convocar e presidir as reuniões da Gestão Executiva;
- XXI.** Atuar como liquidante, no caso de dissolução da Associação, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor e o Presidente do Conselho Fiscal; e
- XXII.** Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz mas não voto, salvo nos casos em que o Conselho Diretor entenda que sua participação não é devida.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras são preparadas pela Gestão Executiva, que as encaminha à auditoria externa para emissão de parecer. O parecer da auditoria externa é, em seguida, encaminhado pela Gestão Executiva ao Conselho Fiscal, para que este emita seu parecer. Feito isso, a Gestão Executiva encaminhará as demonstrações financeiras e os pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal ao Conselho Diretor, que os analisará e os submeterá à apreciação da Assembleia.

Parágrafo 2º A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º Na deliberação sobre a demissão do(s) colaborador(es)-chave não dependerá do voto do Conselho, mas o Conselho Diretor ou, ao menos o Conselheiro Diretor Presidente, será previamente ouvido a respeito.

Parágrafo 4º. Associados ou profissionais contratados pela Associação, que exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do Poder Público e ocupem cargo na Gestão Executiva, não poderão receber nenhuma remuneração da Associação.

Parágrafo 5º. A Associação realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos.

Parágrafo 6º. A Associação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, observado o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Título IV – Patrimônio, Recursos Financeiros e Dissolução da Associação

Artigo 39. O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes, títulos e direitos, destinando-se exclusivamente para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Artigo 40. Os recursos para consecução dos objetivos da Associação provêm de:

- I.** Doações, legados ou heranças de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II.** Rendas de promoções e eventos;
- III.** Rendas de promoções de eventos e receitas de comercialização de produtos;
- IV.** Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- V.** Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva;
- VI.** Contribuições periódicas dos Associados;
- VII.** Contribuições voluntárias dos Associados;
- VIII.** Rendimentos de direitos autorais; e
- IX.** Qualquer outra forma admitida em lei.

Parágrafo único – A Associação não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme Lei n.º 13019/14.

Artigo 41. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

<p><u>Página</u> 000016/000091</p> <p><u>Registro N°</u> 166.807</p> <p>14/02/2024</p>	<p>Protocolo nº 184.631 de 14/02/2024 às 16:38:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.807 em 14/02/2024 e averbado no registro nº 96.866 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Gentil Domingues dos Santos - Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 683,76	R\$ 195,07	R\$ 133,20	R\$ 36,12	R\$ 46,56	R\$ 33,01	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142,05

Parágrafo único. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, devendo, ao fim de cada exercício social, elaborar o balanço patrimonial, a demonstração de superávit ou déficit do exercício e as origens e aplicações dos recursos.

Artigo 42. Associação poderá ser dissolvida nas seguintes hipóteses:

- I. Por razões previstas na legislação brasileira;
- II. Por não cumprimento do Estatuto; e
- III. Por decisão dos Associados nos termos do artigo 16 e seu parágrafo.

Parágrafo 1º. Em caso de dissolução:

- i. O Presidente do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Fiscal e o(s) Gestor(es) Executivo(s) assumirão as funções de liquidante;
- ii. O respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14, bem como seja qualificada nos termos da Lei n.º 9790/99 e cuja finalidade seja de assistência social.

Parágrafo 2º O disposto no item ii supra se aplica também na hipótese de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790 de 1999, de modo que o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Título V – Disposições Gerais

Artigo 43. Os associados elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.